

## **TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**Processo Licitatório nº:** 039/2026

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 119/2026

**Objeto:** Aquisição de veículos

**Data prevista de abertura/julgamento:** 15 de setembro de 2026

**Referência:** Ofício LIC.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 396/2026, de 03/09/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

### **1. DOS FATOS**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por meio da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato, encaminhou a esta Administração o Ofício LIC.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 396/2026, no qual apontou indício de direcionamento no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 119/2026 (Processo Licitatório nº 039/2026).

Segundo apurado pelo órgão de controle externo, o item 3 do certame, destinado à aquisição de veículo automotor tipo picape, cabine dupla, teve seu objeto definido no Termo de Referência com indicação nominal de marca, modelo e versão específicos – "Fiat Strada Volcano 1.3 CD MT" –, sem que houvesse, nos autos do processo, justificativa técnica ou de padronização apta a amparar tal indicação.

Constatou-se, ainda, contradição interna no instrumento convocatório: embora o Anexo I do Edital determine a desconsideração de especificações de marca ou modelo, os itens 8.2, 8.11, 8.14 e 16.4 vinculam as propostas às especificações do Termo de Referência, que define nominalmente o bem desejado, comprometendo a clareza do objeto e mantendo elevado potencial de restrição à competitividade do certame.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escolha de marca em processos licitatórios constitui medida excepcional, somente admitida mediante justificativa técnica devidamente motivada, nos termos da Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União, inexistente nos autos deste certame.

Praça JK, s/n.

Centro / Unaí – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-9610

E-mail: gabineteprefeito@prefeituraunai.mg.gov.br

A definição do objeto licitado, por força da Súmula nº 177 do TCU, deve ser precisa e suficiente, limitando-se a especificações mínimas e essenciais, sendo vedada a inserção de exigências que restrinjam, sem justificativa técnica idônea, o universo de potenciais fornecedores.

O art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ou que estabeleçam circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de observância obrigatória tanto pelos licitantes quanto pela própria Administração, de modo que eventual contratação haveria de seguir especificações eivadas de vício de direcionamento, o que não se admite.

Diante da existência de ilegalidade insanável no instrumento convocatório – restrição indevida à competitividade por direcionamento de marca sem justificativa técnica –, impõe-se a anulação do certame, de ofício, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a prévia manifestação dos interessados de que trata o § 3º do mesmo dispositivo, sempre que aplicável à fase em que se encontrar o processo.

### **3. DA DECISÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, inciso III, c/c art. 9º, inciso I, e art. 5º, todos da Lei nº 14.133/2021, e na Súmula nº 270 e na Súmula nº 177 do TCU, DECLARO ANULADO, de ofício, por ilegalidade insanável, o Pregão Eletrônico nº 119/2026 (Processo Licitatório nº 039/2026), retroagindo os efeitos deste ato à origem do vício, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. DAS DETERMINAÇÕES**

Determino, ainda:

- a) a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Unaí;
- b) a apuração, em procedimento próprio, das eventuais responsabilidades pela inserção, no Termo de Referência, da especificação de marca e modelo sem a devida justificativa técnica;

Praça JK, s/n.

Centro / Unaí – MG / CEP 38.610-029

Tel.: 38 3677-9610

E-mail: gabineteprefeito@prefeituraunai.mg.gov.br

c) o encaminhamento de cópia deste Termo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta ao Ofício LIC.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 396/2026, por meio do e-mail [licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br](mailto:licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br);

d) a juntada do presente Termo aos autos do Processo Licitatório nº 039/2026.

Unai/MG, 10 de setembro de 2026.

**THIAGO MARTINS RODRIGUES**  
**PREFEITO**

